

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA

- Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico -

TÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioética da Faculdade de Ciências da Saúde é composto por Mestrado Acadêmico e Doutorado. Tem como objetivo geral promover o estudo, a pesquisa, a discussão, o aprofundamento e a (re) construção dos conhecimentos e referenciais provenientes da Bioética, no contexto dos problemas mais comuns do Brasil e dos países da América Latina, além de proporcionar formação multi-inter-transdisciplinar em Bioética para profissionais de diferentes carreiras profissionais que têm relação com este campo de trabalho e de pesquisa.

§ 1º São objetivos específicos do Programa:

I - Capacitar em bioética profissionais de diferentes formações acadêmicas, dos setores público e privado (universidades; hospitais; setores do Estado: executivo, legislativo e judiciário; membros de Comitês e Conselhos de Bioética, Ética Profissional e Ética na Pesquisa; Organizações Não-Governamentais; profissionais liberais etc.).

II - Preparar técnica e operacionalmente os discentes para trabalhar em Comitês, Conselhos e Comissões de Bioética, Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e animais, Comitês de Ética Profissional, Comitês de Ética Hospitalar, Comitês de Bioética Institucional e outros.

III - Formar futuros professores e pesquisadores em Bioética.

IV - Produzir e divulgar pesquisas científicas em Bioética relacionadas com os problemas emergentes e persistentes em saúde pública, para uma melhor compreensão e intervenção na realidade.

V - Construir instrumentos teóricos e metodológicos em bioética, adequados às necessidades e demandas da sociedade, adaptando o estatuto epistemológico da bioética à realidade dos problemas do Brasil e da América Latina.

§ 2º - O Programa tem uma área de concentração: Saúde Pública; e três Linhas de Pesquisa: Fundamentos de Bioética e Saúde Pública, Situações Emergentes em Bioética e Saúde Pública e Situações Emergentes em Bioética e Saúde Pública.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Bioética, conforme previsto no Art. 1º deste Regulamento, está subordinada ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Saúde, ao

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior. No plano executivo, encontra-se subordinada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 3º- O Programa de Pós-Graduação em Bioética será gerenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética. Este é constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da **Universidade de Brasília**, credenciados como orientadores permanentes do Programa, e pela respectiva representação discente. Suas ações são coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação em Bioética, presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Poderão ter representação no Colegiado os orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica.

§ 2º É da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética:

- I - Aprovar o credenciamento de orientadores e coorientadores;
- II - Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV - Propor critérios de seleção no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V – Propor o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;
- VI - Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - O Colegiado da Pós-Graduação (CPPG/ Bioética) em Bioética reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, por convocação do seu Presidente, devendo a agenda ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas;
- II - Excepcionalmente, por convocação de dois terços dos seus membros.

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação em Bioética (CPG/ Bioética) é composta por 5 (cinco) membros:

- I - Um Coordenador, docente doutor com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília;
- II - Três docentes doutores, entre os credenciados como orientadores;
- III - Um representante dos discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Os membros docentes deverão ser orientadores credenciados e designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os discentes efetivamente matriculados no programa e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 3º O Coordenador e o coordenador substituto, serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Bioética, entre seus membros, e terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Todos os quatro (4) docentes da Comissão deverão ser professores doutores do quadro permanente do programa, com destaque em atuação científica, expressa por meio de publicações em periódicos arbitrados constantes dos melhores indexadores internacionais.

Art. 6º - A Comissão de Pós-Graduação em Bioética reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, por convocação do Coordenador, devendo a agenda ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- II - Extraordinariamente, por convocação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 7º - Cabe à Comissão de Pós-Graduação em Bioética:

- I - Propor para aprovação e encaminhamento:
 - a) pedido de credenciamento de professores, para atuarem como orientadores de tese e de dissertações;
 - b) a composição das bancas examinadoras para as defesas de teses, dissertações e exame de qualificação dos candidatos, após ouvido o Professor Orientador;
 - c) proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;
 - d) programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelo candidato, após ouvido o Professor Orientador;
 - e) criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa;
- II - Assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde na política de pós-graduação.
- III - acompanhar o desempenho dos discentes, adequação curricular e desenvolvimento de seu curso;
- IV - Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa em instâncias administrativas superiores.
- V - Encaminhar os resultados de defesa de teses e de dissertações;
- VI - Propor a constituição da Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado, que será composta de 4 (quatro) membros ou mais, escolhidos entre os orientadores credenciados.
- VII - Propor a designação de coorientadores, nos termos do art. 23 da Resolução CEPE 0080/2021;
- VIII – Definir, gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- IX - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente.

X - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitações de alterações de prazos de conclusão de curso.

XI Analisar pedidos de designação e de mudança de orientador;

XII - Apreciar proposta e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

XIII- - Apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme normativa específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

I - Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética e a Comissão de Pós-Graduação em Bioética;

II - Representar o Programa junto ao Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde;

III - Ser o responsável perante o Decanato de Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;

V - Executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação em Bioética;

VI - Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

VII - Representar a Comissão de Pós-Graduação em Bioética, na Universidade de Brasília e fora dela;

VIII - Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

IX Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitações de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas situações previstas no Art. 31 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

TÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I - Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente, responsável pela orientação acadêmica, de teses e/ou dissertações será composto por docentes da Faculdade de Ciências da Saúde e de outros Departamentos da UnB, após o seu devido credenciamento.

§ 1º Caberá ao Professor Orientador propor todas as atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas por seus orientandos, sendo o principal responsável por sua execução junto ao Programa.

§ 2º A critério da Comissão de Pós-Graduação em Bioética, e com a homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser credenciados orientadores e coorientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente.

§ 3º Para orientador de mestrado e doutorado, exigir-se-á o título de doutor e comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

Capítulo II - Inscrição no Programa

Art. 10 - A admissão de discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado em Bioética será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao programa de Pós-Graduação em Bioética os graduados em áreas biomédicas e da saúde, ciências sociais e humanas, bem como outras áreas do conhecimento, em que se justifiquem sólidos conhecimentos e orientação profissional para a Bioética.

Capítulo III - Seleção e Matrícula

Art. 12 - Os candidatos ao Mestrado e/ou Doutorado serão selecionados pela Comissão de Seleção referida na alínea VI do Art. 7 deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em Edital de Seleção que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ Único - A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa do CPPG/Bioética.

Art. 13 - No processo de seleção só serão cabíveis recursos à CCPG/FS e CPP quanto a vício de forma.

Art. 14 - Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o candidato também estará sujeito às Normas de Inscrição e Seleção estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o período letivo do Curso.

§ Único - A matrícula no Mestrado ou Doutorado se efetuará de conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Seleção do PPG Bioética enviar a lista de candidatos selecionados ao Colegiado do Programa, que por sua vez enviará ao DPG para homologação final.

Art. 16 - A admissão do discente de Pós-Graduação em Bioética se concretizará no seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 17 - Os discentes dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado, a qualquer momento, antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de Seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Bioética.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Bioética e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentar pelo menos um trabalho publicado ou aceito para publicação sobre o seu projeto de pesquisa.

II - solicitação fundamentada do discente acompanhada do Projeto de Tese e de Cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;

III - parecer circunstanciado do Professor Orientador no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do Projeto de Tese a ser desenvolvido dentro do Cronograma proposto;

IV - parecer de Comissão Especial, designada pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Bioética especialmente para esse fim, composta por três (3) professores credenciados para orientar Doutorado do Programa.

xx

Capítulo IV - Organização Didática

Art. 18 - Cada discente matriculado terá um Professor Orientador, indicado pela CPG/Bioética entre os professores credenciados.

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador propor o programa de estudos do candidato e orientá-lo em suas atividades de pesquisa.

§ 2º - O Professor indicado poderá deixar de ser orientador do candidato a qualquer momento, justificando por escrito à CPG/Bioética.

§ 3º - O discente poderá pleitear mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o Professor Orientador vigente e o proposto, dirigida ao CPG/Bioética.

Art. 19 - O discente poderá ter além de o Professor Orientador Titular, previsto no artigo 18, um coorientador.

§ 1º - A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Bioética (CPG/Bioética) mediante solicitação circunstanciada do Professor Orientador.

§ 2º - O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 9.

§ 3º - O coorientador não substituirá o Professor Orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 20 - Incluindo os prazos para elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ único: Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 21 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar um mínimo de 20 (vinte) e 30 (trinta) créditos respectivamente, assim distribuídos:

- I - Mestrado: o discente deverá cursar 20 (vinte) créditos, dos quais 8 (oito) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 12 créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas e/ou do domínio conexo;
- II - Doutorado: o discente deverá cursar 30 (trinta) créditos, dos quais 12 (doze) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas e/ou do domínio conexo;

§ 1º - Por solicitação do Professor Orientador, e após análise pela CPG/Bioética e devida homologação pelo CCPG/FS e pelo Decanato de Pós-Graduação, o discente poderá equivaler créditos de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelo Curso.

§ 2º - Poderão também ser equivalidos créditos, até o limite fixado no parágrafo anterior, em disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG/Bioética, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do discente.

§ 3º - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG/Bioética, à vista de parecer circunstanciado do Professor Orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º - Para atender às exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas como discente especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§ 5º - O discente que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 22 - São consideradas atividades essenciais aos discentes, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar dos seminários promovidos pela CPG/Bioética ou atividades por esta recomendadas.

Art. 23 – O discente será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das situações previstas no Art. 31 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

§ A readmissão do estudante desligado deve cumprir as exigências do Art.32 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Art. 24 - O discente poderá solicitar trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º - O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de mestrado e por mais dois períodos letivos para o discente do curso doutorado, exceto por razões de saúde.

§ 2º - Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 25 - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ter parecer circunstanciado do Professor Orientador do discente e ser aprovado pela CPG/Bioética.

Capítulo V - Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 26 - A avaliação de desempenho acadêmico dos discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

TÍTULO IV: DIPLOMAÇÃO

Capítulo I - Dissertações de Mestrado

Art. 27 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora será composta pelo Professor Orientador, este sem direito a julgamento, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Bioética (CPG/ Bioética

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do Professor Orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação em Bioética (CPG/ Bioética).

Capítulo II - Tese de Doutorado

Art. 28 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá:

I - ser aprovado em Exame de Qualificação, no prazo máximo de até 30 meses, a contar do início de seu curso;

II - ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, defendida em Sessão Pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

III - além da aprovação em Exame de Qualificação é também necessário oferecer provas de ter conseguido pelo menos uma publicação ou sua aceitação de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de Tese, em periódico de padrão internacional.

§ 1º - A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo;

§ 2º - Na data da Defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso;

§ 3º - A Comissão Examinadora será composta pelo Professor Orientador, este sem direito a julgamento, que a presidirá, por três outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Bioética (CPG/Bioética).

§ 4º - Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do Professor Orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º - Na impossibilidade da participação do Professor Orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao

Programa, mediante indicação da CPG/Bioética.

Capítulo III - Disposições Comuns às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado

Art. 29 – Ao Professor Orientador compete:

- I - avaliar e aprovar o projeto de Dissertação ou Tese apresentado pelo discente;
- II - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou Tese, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;
- III - requerer à CPG/Bioética constituição da Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação e definição da data de sua realização;
- IV - encaminhar à CPG/Bioética Declaração de que a Dissertação ou Tese está em condições de ser julgada;
- V - requerer à CPG/Bioética constituição da Comissão Examinadora e definição da data para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado com antecedência de 60 dias da data escolhida para defesa.

Art. 30 - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa ou em outras línguas, após consulta ao colegiado do curso.

Art. 31. O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 32. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 33 - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de trinta dias à Coordenação do Programa, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas vigentes.

§ 3º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador.

§ 4º - No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado

e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Bioética.

§ 6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, e 4º implicará o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Bioética.

Art. 34 - A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O Relatório de Defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 35 – As Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado que envolvam pesquisas com seres humanos deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS). Em caso de pesquisa com animais, deverá ter aprovação de um Comitê de Ética de Uso de Animais (CEUA).

Art. 36 - Os exemplares da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Capítulo IV – Defesa Direta de Tese

Art. 37 - O Programa de Pós-Graduação em Bioética poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação literária ou técnica para Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 38 - A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa.

§ 1º - A solicitação deverá ser apreciada pelo CPG/Bioética, que deverá fundamentar sua decisão em Parecer elaborado por Comissão por ele designada, composta por pelo menos três Professores Orientadores de Doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *Curriculum Vitae* e seu Projeto de Tese.

§ 2º - A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Programa de Pós-Graduação em Bioética, apresentada de acordo com o disposto no

Art. 39 - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 38 do presente Regulamento, o candidato deverá comprovar importante produção científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a Área de

Concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

Art. 40 - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar Tese que verse sobre tema diretamente relacionado à Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Bioética e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1o, 3o e 4o do art. 28, bem como com o disposto nos artigos 30, 35 e 36 deste Regulamento.

Art. 41 - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 42 - Poderá ser admitida a matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação, observando-se as condições dispostas no Artigo 21 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Art. 43 - As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, mediante solicitação do Docente e após deliberação sobre relevância por parte da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE 0080/2021, e a normas que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 45 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvindo-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioética (CPPG/Bioética) da Faculdade de Ciências da Saúde.